

0066-999-191 75/2016-3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Ed. Sede, Sala 222
70048-900 – Brasília – DF
seae@fazenda.gov.br
Tel.: (61) 3412-1950

Ofício nº 372/GABIN/SEAE/MF

Brasília-DF, 9 de dezembro de 2016.

Ao Senhor

RAFAEL FONTELES,

Secretário de Fazenda do Governo do Estado do Piauí.

Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, bloco C, bairro São Pedro.

CEP 64018-200.

Teresina – PI.

Telefone: (0xx86)3226-8364.

Assunto: Decisão Administrativa. Processo Administrativo nº 18101.000303/2016-25. Loteria Estadual do Piauí. Descumprimento do artigo 32 do Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e do § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944.

Acesso: Público.

Senhor Secretário de Fazenda,

1. Informo a Vossa Senhoria acerca da Decisão proferida por esta Secretaria de Acompanhamento Econômico, nos termos da Nota Técnica nº 126/2016/COGAP/SEAE/MF, de 5 de dezembro de 2016, referente ao Processo Administrativo nº 18101.000303/2016-25, instaurado em desfavor dessa Secretaria de Fazenda, sucessora da Loteria Estadual do Piauí em direitos e obrigações, com objetivo de apurar eventual descumprimento do Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944.
2. A Decisão proferida, essencialmente, deu-se porque os argumentos apresentados pela LOTEPI não demonstraram a efetiva razoabilidade para a exploração dos produtos lotéricos que estão sendo oferecidos ao público apostador. A rigor, a fundamentação legal para fins de oferta, pela LOTEPI, de produtos lotéricos aos consumidores não guarda a devida harmonia com a legislação federal vigente disciplinadora da matéria (exploração de loterias). Em consequência, não restou a este órgão regulador de loterias alternativa senão intervir com a firmeza que o caso requer.
3. Nesse sentido, esta Secretaria de Acompanhamento Econômico determina a essa Secretaria da Fazenda (Sefaz) do Estado do Piauí (PI) e, portanto, à Piauí Loterias, que se adapte, de imediato, aos preceitos da legislação prevalecente e, por conseguinte, deixe de explorar, direta ou indiretamente, as seguintes modalidades lotéricas: loteria instantânea virtual "Raspe Show"; Loteria virtual de cota fixa "BT – Bilhete Tradicional"; e Loteria virtual de prognósticos numéricos "Super 26", bem como quaisquer outras modalidades que porventura façam parte do

conjunto de seus produtos lotéricos e que não observem o disposto nos normativos aqui referenciados — Decretos-lei nº 6.259, de 1944, e 204, de 1967.

4. Em função do exposto e tendo em vista os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, fica concedido a essa Sefaz/Piauí Loterias o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Recurso, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, c/c os artigos nºs 216 e 335 da Lei nº 13.105, de 2015 (Novo Código de Processo Civil).

5. Quaisquer dúvidas a respeito, ou interação outra porventura considerada necessária, poderão ser dirimidas mediante contato direto com esta Secretaria, precisamente com a Coordenação-Geral de Análise de Promoções Comerciais e Regulação de Loterias, por intermédio do ramal telefônico (0xx61)3412-1950 ou via correio eletrônico (“e-mail”) institucional seae@fazenda.gov.br.

Respeitosamente,


ALTAIR MENDANHA DE OLIVEIRA
Coordenador